



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—*—

LEI Nº 214/75

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal a colocar a venda:

- a)- Um Jeep Willis -Modelo 58-Motor Nº 161-HP 75, em estado inservível desde Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) como mínimo;
- b)- 3 (três) Transformadores para Energia, sendo 2 (dois) em estado de funcionamento:
 - a)- Marca Marangoni-Tipo T-K V A - 45.
 - b)- Marca Marangoni-Tipo T-K V A - 45.
 - c)- Sem marca;

Artº. 2º - Os valores serão apresentados em cartas propostas lacradas indicando o Transformador desejado cujo mínimo fica estipulado em Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) para os dois que funcionam de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) para o que está sujeito a recuperação;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de junho de 1975.


ANTÔNIO DE MARTIN
Prefeito Municipal